

T.A. N.º [19.16.3901.0076540/2024-60](#)

ARP N.º 272/2023 - (SEI n.º [19.16.3913.0054414/2023-56](#))

PLANEJAMENTO N.º 180/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

FORNECEDOR: Agropecuária Fazenda do Bento Indústria e Comércio Ltda., vencedora do lote 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.749.487/0001-82, com sede na Rua José Luiz de Castro, n.º 45, Boa Vista, São Domingos do Prata/MG, CEP 35.995-000, neste ato representada por **Estela M. C. Arthuso**, inscrita no CPF sob o n.º ***.334.476-**.

As partes acima qualificadas, firmam o presente aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 272/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Decretos Estaduais n.º 45.902/12; n.º 47.524/18 e; n.º 46.311/13, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do preço do item 1, Lote 1, da Ata de Registro de Preços n.º 272/2023, diante da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 15, *caput*, do Decreto Estadual 46.311/13 c/c art. 65, II, *d*, da Lei Federal n.º 8.666/93, que passa a ser o discriminado abaixo:

LOTE 1						
AGROPECUÁRIA FAZENDA DO BENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.						
Item	Especificações do Item	COD. SIAD	Unidade	Quantidade Total	Unitário	
					P	
1	CAFÉ EM PÓ - APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO; EMBALAGEM A VACUO, APRESENTA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DOS LOTES ESTAMPADOS NO RÓTULO; FORNECIMENTO EM PACOTE DE 500G;VALIDADE: NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, DEVENDO CONSTAR ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM, BEM COMO POSSUIR A DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA DO PRODUTO. <i>Marcas de referência: Soretto Cafés Especiais Gourmet/vácuo; Café da Fazenda Gourmet/Vácuo, ou de qualidade equivalente ou superior. Atender Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES 28, DE 21/9/2018.</i>	1370928	Pacote	70.750	R\$ 16,22	1
PREÇO TOTAL DO LOTE APÓS REVISÃO						
R\$ 1.147.565,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor do item

Conforme acordado entre as partes, o valor unitário do item 1 do Lote 1 será revisado de R\$12,98 (doze reais e noventa e oito centavos) para R\$16,22 (dezesesseis reais e vinte e dois centavos) e, em função da mencionada revisão, adiciona-se ao preço total do Lote 1 da Ata de Registro de Preços n.º 272/2023, a importância de R\$229.230,00 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA TRCEIRA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pelo **Órgão Gerenciador** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços n.º 272/2023, decorrente do Planejamento n.º 180/2023, naquilo em que não conflitem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Órgão Gerenciador:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Fornecedor:

Estela M. C. Arthuso
Agropecuária Fazenda do Bento Indústria e Comércio Ltda.

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 20/09/2024, às 11:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Estela Mara Costa Arthuso, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 16:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 20/09/2024, às 16:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 20/09/2024, às 16:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mppmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8098935** e o código CRC **31B8C9B6**.

Processo SEI: 19.16.3901.0076540/2024-60 / Documento SEI: 8098935

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008

Criado por [resende.plansul](#), versão 3 por [resende.plansul](#) em 19/09/2024 19:40:49.



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 290, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

REF: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AGROPECUÁRIA FAZENDA DO BENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

I - RELATÓRIO

Senhora Diretora-Executiva,

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à **Ata de Registro de Preços nº 272/2023**, firmada entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **AGROPECUÁRIA FAZENDA DO BENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para aquisição de 10.000 (dez mil) pacotes de 500g de café em pó.

A oportunidade e conveniência da contratação para fornecimento de café em pó foi registrada no Estudo Técnico Preliminar acostado ao evento 20419415, nos seguintes termos:

O Presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos realizados para aquisição de café em pó, a fim de manter ininterrupto o fornecimento do insumo às copas dos Juizados Especiais, Fóruns das Comarcas da Capital e Secretarias de Segunda Instância do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O referido estudo originou-se de uma contratação que tramitou no Processo SEI nº 0029458-88.2024.8.13.0000, a Licitação nº 23/2024 – Pregão Eletrônico, cujo objeto foi a *"Aquisição de produtos alimentícios (Café em Pó) pelo período de 12 meses, para fornecimento, de forma parcelada"*. O Edital de Licitação era composto por dois lotes, tendo se sagrado vencedora, em ambos, a empresa GVE Comércio LTDA.

Homologado o certame, foram formalizados os contratos de nº 242/2024 e nº 243/2024, assinados em 10/07/2024 e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em 12/07/2024.

Contudo, em 19/07/2024, a empresa solicitou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que após análise pelo setor competente, concluiu pelo indeferimento do pleito no dia 12/08/2024.

Diante do indeferimento, a Empresa GVE declarou a impossibilidade de execução contratual, deixando de fornecer o objeto contratado ensejando a instauração de processo administrativo, o que consequentemente, resultará na extinção unilateral antecipada dos aludidos contratos.

Assim, ante o risco iminente de desabastecimento do insumo no estoque, necessária se faz a contratação para aquisição de café em pó a fim de atender a necessidade de manutenção do fornecimento deste insumo alimentício, para o restante do corrente exercício financeiro, essencial destinado aos servidores, colaboradores e ao público externo que circula pelas dependências deste Tribunal. E que, além disso, contribui para o bem-estar do ambiente de trabalho e produtividade na prestação do serviço público.

Registra-se que a extinção unilateral antecipada dos Contratos nº 242/2024 e nº 243/2024, com fundamento na Cláusula Vigésima Contratos nº 242/2024 e nº 243/2024 e no art. 137, I e art. 138, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicada em 04 de outubro de 2024, conforme documento acostado ao evento 20532294 do Processo SEI nº 0177076-37.2024.8.13.0000.

Considerando o cenário acima retratado, a COMAT/GESUP solicitou a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 272/2023, firmada entre o MPMG e a Agropecuária Fazenda do Bento Indústria e Comércio Ltda. com fundamento nas seguintes justificativas, que se encontram consignadas no Estudo Técnico Preliminar acostado ao evento 20419415:

Por meio dos estudos realizados, as alternativas disponíveis para aquisição do café em pó seriam a realização de nova Licitação ou a adesão a uma Ata de Registro de Preços já vigente.

No caso de realização de uma nova licitação, considerando as fases do procedimento licitatório, que, de acordo com o art. 17 da Lei nº 14.133/21 exige as fases preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação, transcorreria um período extenso do início do processo até a formalização dos contratos e fornecimento do material.

Entretanto, face ao risco de desabastecimento do estoque e a necessidade premente de restabelecimento do insumo em tempo hábil, se torna inviável a espera pela tramitação de todo o processo licitatório.

Ademais, tendo em vista os custos envolvidos em novo procedimento licitatório, a melhor opção estudada que atenda ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais seria a adesão a uma Ata de Registro de Preços, o que agilizará processos e seria exequível economicamente.

Nesse contexto, foi realizado um levantamento e identificada a ARP nº 272/2023 do Ministério Público de Minas Gerais, que nesta data se encontra vigente, na qual o objeto é aquisição de café em pó e está em processo de análise de reequilíbrio econômico-financeiro na entidade gerenciadora.

(...)

Nesse sentido, a solução mais adequada é adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério Público de Minas Gerais, haja vista a necessidade se enquadrar na previsão legal do Decreto Estadual nº 46.311, de 2013 e estar de acordo com os instrumentos do certame licitatório do órgão, o que garantirá uma série de benefícios e resultados positivos, como redução de custos, aquisição do insumo a um preço previamente negociado, resultando em significativa economia em comparação com a realização de nova licitação.

Por outro lado, a adesão à ata propiciará agilidade na contratação, uma vez que reduzirá o tempo e os recursos administrativos necessários para a aquisição de café em pó. Isso permite que a administração se concentre em outras áreas e atividades essenciais. Além disso, o processo de compra torna-se mais ágil e menos burocrático, o que contribui para a eficiência administrativa do Tribunal.

Destaca-se ainda, que a adesão assegurará que o café em pó adquirido atenderá aos padrões de qualidade e especificações previamente estabelecidos, minimizando riscos relacionados à qualidade e à conformidade do produto, além de garantir que os fornecedores selecionados já foram avaliados e aprovados, o que permitirá ao Tribunal adquirir produtos de empresas confiáveis e com bom histórico de fornecimento.

Em suma, a adesão à Ata de Registro de Preços para fornecimento de café em pó representa a alternativa mais adequada e eficaz para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, frente aos benefícios vislumbrados como a redução de custos, eficiência administrativa, garantia de qualidade, continuidade no fornecimento e conformidade com dispositivos legais, resultando em ganhos operacionais e financeiros significativos para a instituição.

(...)

Após análise do Estudo Técnico Preliminar, a adesão à Ata de Registro de Preços 272/2023 do Ministério Público de Minas Gerais para aquisição de café em pó se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

Trata-se, pois, da solução necessária e oportuna em razão dos fatos apresentados neste estudo.

Ademais, a adesão trará significativos resultados quanto à redução de custos, eficiência administrativa, garantia de qualidade, continuidade no fornecimento e conformidade com a legislação, resultando em benefícios operacionais e financeiros para instituição.

Assim, por todo exposto e após os levantamentos realizados e apurados neste Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e o Decreto Estadual nº 46.311, de 2013 (por se tratar de contratação relacionada a processo licitatório regido por suas normas), comprovada a vantagem para a Instituição, entende-se pela viabilidade da adesão para atendimento à urgente necessidade deste Tribunal.

O pleito encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar 20419415;
- Orçamentos 20421764, 20421789 e 20425070;
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 20419465;
- Disponibilidade orçamentária nº.1900/2024 20452757;

- Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 272/2023 20466601;
- Aceite do beneficiário da ARP 20471405;
- Anuência do órgão gerenciador 20487065;
- Capa processo SIAD nº. 688/2024 20501941;
- CRC 20494025;
- Certidão consolidada TCU 20494229;
- Edital e Minuta de Contrato 20501777;
- Estimativa de preços para a contratação e demonstração da vantagem econômica na adesão à ata 20515048;
- Ata de Registro de Preços nº. 272/2023 20530225.

Sendo esse o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a solicitada adesão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, antes de se adentrar no objeto principal da análise a ser realizada, isto é, a possibilidade jurídica de adesão à Ata de Registro de Preços nº 273/2023, firmada em 05 de dezembro de 2023, pertinente pontuar que a partir de janeiro de 2024, as licitações e contratações públicas passaram a ser regidas pela Lei Federal nº 14.133/21. Nesse contexto fático-jurídico, questiona-se se seria possível aderir a uma ata de registro de preços de 2023 no exercício de 2024.

Pois bem. É cediço que os contratos derivados de licitações ou processos de contratações diretas celebrados sob a égide da Lei Federal nº 8666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002 serão por ela regidas até a sua extinção. Aplica-se à Ata de Registro de Preços a mesma racionalidade utilizada para os contratos administrativos: *o tempus regit actum*. Assim as atas firmadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 seguem válidas e por ela regidas até o seu termo final, ainda que posterior a 30 de dezembro de 2023. Portanto, no caso concreto, tem-se, que é juridicamente possível a adesão a Ata de Registro de Preços nº 272/2023.

Nesse sentido, é o que dispõe o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O TCE-ES admitiu a adesão à Ata de Registro de Preços firmada sob as regras da Lei Federal nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação, conforme Parecer em Consulta nº 0005/2024-1-Plenário, nos seguintes termos:

"1.2.1. Admite-se adesão a Atas de Registro de Preços firmados durante a vigência da Lei 8.666/93 mesmo após 29/12/2023, desde que estejam vigentes e deve ser observada a legislação que regulou o processo licitatório originário da respectiva ata".

A possibilidade de adesão foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica da Subsecretaria de Compras Públicas da SEPLAG/MG na Nota Jurídica nº 12/2024, acompanhada de Promoção da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado, conforme destaques abaixo:

121. A Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742, de 2023[28] dispôs, no art. 4º, que as atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 46.311, de 2013, podem ser normalmente utilizadas durante o prazo de sua vigência, sendo possível admitir adesões, nos termos previstos no respectivo instrumento convocatório, a saber:

Art. 4º – As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 46.311, de 2013, poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

122. Redação similar foi adotada pela União, no Decreto federal nº 11.462, de 2023 – norma que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da União – o qual expressamente permitiu a adesão atas regidas pelo Decreto federal 7.892, de 2013:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que: (...) § 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

(...)

124. Em Minas Gerais, a partir da redação do art. 4º da Resolução Seplag/AGE nº 10.742, de 2023, é possível extrair que, uma vez publicado o edital para registro de preços até o dia 29 de dezembro de 2023, a ata dele decorrente terá plenos efeitos, podendo ser normalmente utilizada pelo órgão gestor e pelos órgãos e entidades dela participantes. 125. Da mesma forma, do que se extrai da mencionada norma, eventuais pedidos de adesão de órgãos e entidades não participantes, mesmo que ocorram no ano de 2024, são possíveis. Contudo, ainda que o Estado de Minas Gerais, a União e o Estado de São Paulo tenham adotado regras de transição similares, ainda remanesçam – de acordo com a área técnica demandante (e parcela considerável da doutrina) – dúvidas de outros órgãos e entidades estaduais acerca da viabilidade e forma de eventuais adesões, a atas de registro de preços regidas pelo regime anterior, quando efetivadas em 2024, ocasião em que já se encontram revogadas as Leis 8.666, de 1993 e 10520, de 2002, as quais regem as atas de registro de preços cujos editais foram publicados até o dia 29 de dezembro de 2024.

(...)

5 – CONCLUSÃO GERAL

(...)

5) É juridicamente admissível, após 30/12/2023, a instrução e pedido de adesão de órgão ou entidade estadual não participante a atas de registro de preços vigentes e reguladas pela Lei 8.666, de 1993, Lei 10.520, de 2002, desde que a publicação do edital para registro de preços tenha ocorrido até o dia 29/12/2013 e desde que as normas de transição do órgão gestor autorizem a operação. Do mesmo modo, a Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais pode, na qualidade de gestora de ata, autorizar, em 2024, adesão de órgãos não participantes, desde que atendidos todos os requisitos do estatuto anterior.

Ultrapassado esse ponto crucial da análise, passa-se a análise dos dispositivos legais que fundamentam a presente adesão.

O Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dispõe, em seu art. 15, especificamente no §3º, que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais.

Verifica-se, *in casu*, que a Ata de Registro de Preços a ser aderida foi firmada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, órgão permanente do Estado de Minas Gerais, motivo pelo qual se torna necessário analisar as normas específicas aplicáveis ao Registro de Preços em comento.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o Sistema de Registro de Preços é regulamentado, atualmente, pelo Decreto Estadual nº 46.311 de 16.09.2013, o qual assim dispõe acerca da adesão:

Art. 19. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas as seguintes regras:

I – comprovação nos autos da vantagem a tal adesão;

II – prévia anuência do órgão gerenciador; e

III – observância da quantidade licitada do objeto constante da ata.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP deverão consultar o órgão gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º O fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias.

§ 5º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo, aplicando-se, ao quantitativo de que trata o § 3º, o disposto na legislação federal pertinente:

I – outros entes da Administração Pública; e

II – entidades privadas.

Desta feita, com fulcro na norma estadual supracitada, esta Administração encontra-se adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretensa adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

De início, cabe averiguar a vigência da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir, ao que se colaciona sua Cláusula Terceira (20530225):

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação, nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 46.311/13.

Conforme se observa do documento acostado ao evento 20530225, a referida Ata de Registro de Preços foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - DOMP - em 06 de dezembro de 2023, estando vigente, portanto, até 05 de dezembro de 2024. Dúvidas não restam, assim sendo, de cumprimento do requisito previsto no *caput* do art. 19 citado acima.

Acerca do gerenciamento, as Cláusulas Sétima e Nona da Ata de Registro de Preço nº. 272/2023 trouxe as seguintes disposições (20530225):

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao órgão gerenciador desta ata:

(...)

7.1.4. Autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº. 46.311/13.

(...)

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

9.1. O órgão gerenciador desta ata é a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme consta do Anexo IV desta Ata de Registro de Preços.

9.2. O(s) órgão(s) e entidade(s) participantes(s), quando houver, constarão do Anexo IV desta Ata de Registro de Preços.

Consideradas tais regras, há se destacar que consultado, o MPMG, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços, autorizou este Tribunal a aderir à Ata de Registro de Preços nº. 272/2023 como órgão não participante, no quantitativo pleiteado (20487065).

Da mesma forma, a beneficiária do registro de preços, a empresa Agropecuária Fazenda do Bento Indústria e Comércio Ltda., também manifestou expressamente sua anuência à presente adesão, conforme manifestação acostada ao evento 20471405.

Relativamente aos requisitos para adesão à ARP, cumpre destacar o disposto na Orientação Administrativa nº. 025/2018 deste Tribunal:

Para a adesão à ata de registro de preços de outros órgãos e entidades da administração pública é necessária justificar os quantitativos solicitados e a pertinência dos requisitos, restrições e especificações dispostas no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência aos arts. 7º e 8º do decreto estadual nº 46.311/2013, c/c arts. 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da lei nº 8.666/1993. Referência: Arts. 3º, caput, e 15, § 7º incisos I e II, da Lei 8.666/1993; arts. 7º e 8º do Decreto estadual 46.311/2013; Acórdão TCU 248/2017 - Plenário.

Nesse enfoque, registra-se que consta no Estudo Técnico Preliminar, acostado ao evento 20419415, as justificativas para os quantitativos solicitados - item 4 -, bem como análise sobre os requisitos e especificações do objeto - item 9.

Nesse ponto, cumpre destacar que a COMAT/GESUP informou no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, acostado ao evento 20419415, que, "*considerando que a adesão se dará nos moldes licitados pelo Ministério Público, desnecessária se faz a elaboração de novo Termo de Referência, uma vez que será considerado aquele que constou do respectivo edital licitatório do órgão*".

Registra-se que o Edital do Planejamento SIAD nº. 180/2023 - Pregão Eletrônico -, que originou a ARP nº. 272/2023, encontra-se acostado ao evento 20501777, contendo no Anexo VIII o Termo de Referência referente a esta contratação.

A respeito, é importante mencionar que em processos de adesão a registro de preços de outros órgãos, a elaboração de Termo de Referência pelo órgão solicitante da adesão é dispensável, elaborando-se, nesses casos, tão somente, o Estudo Técnico Preliminar contendo a análise quanto à conformidade dos termos definidos na ARP que se pretende aderir com a demanda apresentada pelo órgão aderente.

Nesse sentido é o art. 11 da IN Seges nº. 81/2022, a saber:

Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

No que se refere ao preço do café em pó 500g registrado na Ata de Registro de Preços nº. 272/2023, encontram-se acostadas aos autos pesquisas de preços realizadas pela COMAT/GESUP (eventos 20421764, 20421789 e 20425070) e pela GECOMP (eventos 20515016, 20515022 e 20515048).

Ademais, no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, acostado ao evento 20419415, a COMAT/GESUP declarou o seguinte:

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizado considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo Fornecedor AGROPECUÁRIA FAZENDA DO BENTO ao Órgão Gestor da ata.

Assim, o **valor unitário de cada pacote de café em pó 500g é R\$ 16,22 (dezesseis reais e vinte e dois centavos) sendo o valor total da contratação de R\$ 162.200,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos reais).**

Importa salientar que o insumo contratado com a empresa GVE Comércio Ltda e formalizado nos contratos nº 242/2024 e nº 243/2024, **o valor unitário do café em pó 500g foi R\$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos)**, ou seja, **R\$ 1,07 (um real e sete centavos)** acima do valor da AGROPECUÁRIA FAZENDA DO BENTO após o reequilíbrio econômico-financeiro.

Logo, considerando o custo do produto para a instituição, resta evidenciado que a adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério Público de Minas Gerais de nº 272/2023 se mostra economicamente vantajosa ao erário.

No que se refere ao *quantum* do item a ser adquirido, é fato que o quantitativo em adesão – 10.000 (dez mil) pacotes de 500g de café em pó – não ultrapassa o total registrado, que é de 70.750 (setenta mil setecentos e cinquenta) unidades.

Por derradeiro, consta dos autos a previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas da pretendida contratação, conforme Declaração de Compatibilidade - Planejamento Orçamentário, evento 20419465, e Disponibilidade Orçamentaria nº 1900/2024 (20452757).

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 272/2023**, firmada entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **AGROPECUÁRIA FAZENDA DO BENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para aquisição de 10.000 (dez mil) pacotes de 500g de café em pó, preço unitário de **R\$ 16,22 (dezesseis reais e vinte e dois centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 162.200,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos reais)**.

É este o parecer que se submete à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Jussara Hamacek Pinto

Analista Judiciário

DECISÃO DA DIRSEP

Senhor Juiz Auxiliar da Presidência,

Coloco-me de acordo com o versado na Nota Jurídica nº 290/2024 (20524684), pelos seus lúdimos fundamentos.

Assim sendo, encaminho-lhe o presente processado para análise e aprovação, conforme Portaria TJMG nº 6.043/PR/2023.

Na hipótese de acolhimento do presente opinativo, pela remessa dos autos à GECOMP para providências cabíveis, com a devida urgência.

Adriana Lage de Faria

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 10/10/2024, às 10:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Hamacek Pinto, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 10/10/2024, às 10:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lage de Faria, Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/10/2024, às 12:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20524684** e o código CRC **E4D6A0C0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 27109 / 2024

Processo SEI nº: 0195266-48.2024.8.13.0000

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços firmada entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a empresa Agropecuária Fazenda do Bento Indústria e Comércio Ltda. - Fornecimento de café em pó - Possibilidade.

Nos termos da Nota Jurídica ASCONT 290/2024 (20524684), ratifico a adesão à **Ata de Registro de Preços do n.º 272/2023**, firmada entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **AGROPECUÁRIA FAZENDA DO BENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para aquisição de 10.000 (dez mil) pacotes de 500g de café em pó, preço unitário de **R\$ 16,22 (dezesseis reais e vinte e dois centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 162.200,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos reais)**.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 1900/2024 (20452757).

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 10/10/2024, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20593210** e o código CRC **3EB430B3**.

0195266-48.2024.8.13.0000

20593210v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 364/2024

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 364/2024 (SIAD nº. 9440624)

CONTRATO

de compra, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **AGROPECUÁRIA FAZENDA DO BENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, THIAGO COLNAGO CABRAL, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **AGROPECUÁRIA FAZENDA DO BENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede em São Domingos do Prata/MG, na Rua José Luiz de Castro, nº. 45, Bairro Boa Vista, CNPJ nº. 38.749.487/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia, ESTELA MARA COSTA ARTHUSO, CPF nº. 612.334.476-53, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo SISUP nº. 734/2024 - Processo SIAD nº. 688/2024 – Nota Jurídica nº. 290, de 03 de Outubro de 2024 - Ata de Registro de Preço nº. 272/2023 - Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça - Pregão Eletrônico - Planejamento SIRP nº. 180/2023**, sujeitando-se as partes à Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Estadual nº 14.167/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/2020, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/2012 e 47.524/2018, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 180/2023, devidamente homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I, II, III, IV e V (Anexos II, III, IV, V e VI) da Ata de Registro de Preços) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a aquisição de café em pó destinado a suprir as necessidades das copas dos Juizados Especiais, Fóruns das Comarcas da Capital e Secretarias de Segunda Instância do TRIBUNAL, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, evento nº. 20419415 do Processo SEI nº. 0195266-48.2024.8.13.0000, e Anexos I e II constantes na ARP nº. 272/2023 anexa ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 1993, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da

Coordenação de Controle de Material de Consumo - COMAT, subordinada à **Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial - GESUP**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

a) A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

b) A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

b.1) O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

c) A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

d) A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

e) A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

e.1) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

e.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

e.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

e.4) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

f) O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

g) A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

g.1) Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

h) O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

i) O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

k) A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Entrega e do Local

O objeto deste Contrato deverá ser entregue, juntamente com a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) e certificado de garantia, na COMAT, situada na Unidade Camargos, na Rua Sócrates Alvim, nº. 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 12h e 30min às 16h e 30min, no prazo máximo definido na

proposta vencedora, contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Fornecimento encaminhada pelo TRIBUNAL, conforme disposto no Anexo III - Termo Referência, constante na ARP nº. 272/2023 anexa ao presente Instrumento.

a. A CONTRATADA deverá agendar na COMAT, por meio dos telefones (31) 3419-9717 e 3419-9719, as entregas dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega respectiva, pelo setor constante na Cláusula Segunda deste instrumento,

indicado pelo respectivo Órgão/Entidade, quando será conferida a quantidade do objeto adquirido, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do objeto entregue, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo(s) setor(es) constante(s) na Cláusula Segunda deste instrumento, indicado(s) pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Tribunal

São obrigações do TRIBUNAL, além de outras previstas neste Contrato:

a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo setor constante na Cláusula Segunda deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e no Anexo III - Termo de Referência, constante na ARP nº. 272/2023 anexa ao presente Instrumento:

a) Entregar o objeto novo, de primeiro uso, no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seus anexos;

b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao TRIBUNAL ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Tribunal;

d) Submeter à apreciação do TRIBUNAL, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

e) Submeter à apreciação do TRIBUNAL, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando ao gestor contratual as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Tribunal a realização dos depósitos pertinentes;

h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

i) Comunicar ao TRIBUNAL quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Tribunal, para ciência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Os preços referentes à aquisição de que trata o presente Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 180/2023, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva entrega dos bens.

CLÁUSULA OITAVA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de **R\$ 162.200,00** (cento e sessenta e dois mil e duzentos reais).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.08** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

CLÁUSULA NONA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome do TRIBUNAL, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, Rua Sócrates Alvim, nº 10, bairro Camargos, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (COMAT), local de entrega, número do

contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

c) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a CONTRATADA deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

d) Na hipótese precedente, o TRIBUNAL efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

e) O valor eventualmente retido será restituído à CONTRATADA caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que o TRIBUNAL, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos III constante na ARP nº. 272/2023 anexa ao presente Instrumento), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o *caput* desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

I – A inadimplência da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo TRIBUNAL, no cumprimento

de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao TRIBUNAL;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação do TRIBUNAL (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, o TRIBUNAL terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da CONTRATADA poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

IV – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o TRIBUNAL poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a aquisição do objeto;

V – As sanções previstas no art. 87, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o órgão gerenciador do registro de preço para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor;

VI – As sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preço;

VII – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a CONTRATADA a recolher a quantia devida ao TRIBUNAL, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Tribunal;

VIII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/2012;

IX – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pelo TRIBUNAL;

X – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de

acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

XI – Na hipótese da CONTRATADA incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XII – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/2015, resguardado à CONTRATADA o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à CONTRATADA, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério do TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Da Publicação

O TRIBUNAL fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico") o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da CONTRATADA para representá-la, bem como os Anexos I, II, III, IV e V) constante na ARP nº. 272/2023 anexa ao presente Instrumento, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, o termo de referência, informações acerca do órgão gerenciador e, quando houver, dos órgãos participantes e quantitativos totais e termo de adesão dos órgão(s) não participante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento no

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

THIAGO COLNAGO CABRAL
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

ESTELA MARA COSTA ARTHUSO
sócia

GESTOR: COMAT
SM/LRL

ANEXOS DO CONTRATO Nº. 364/2024

Ata de Registro de Preços (Evento nº. 20530225 do Processo SEI nº. 0195266-48.2024.8.13.0000)

Edital nº. 180/2023 (Evento nº. 20501777 do Processo SEI nº. 0195266-48.2024.8.13.0000)

Estudo Técnico Preliminar (Evento nº. 20419415 do Processo SEI nº. 0195266-48.2024.8.13.0000)



Documento assinado eletronicamente por **Estela Mara Costa Arthuso, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 17:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Colnago Cabral, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 18/10/2024, às 17:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20608541** e o código CRC **3FF4E476**.